



Número: **0813702-72.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **21/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOAO DA CRUZ ROCHA (AUTOR)	JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10373 261	21/06/2020 20:59	Petição Inicial	Petição Inicial
10373 265	21/06/2020 20:59	02-Procuração e Documentos Probatorios do Processo	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
10373 266	21/06/2020 20:59	03-Oficio 187-2013-CGJ-JUSTIÇA-GRATUITA-LEI-T060-de-1950	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
10373 267	21/06/2020 20:59	04-Informações do Sinistro nº 3200-071486	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

PETIÇÃO INICIAL EM PDF ANEXO



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 20:59:03
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062120581116300000009849077>
Número do documento: 20062120581116300000009849077

Num. 10373261 - Pág. 1



Procedómio Advocacia e Consultoria Jurídica
Dr. José Francisco Procedómio da Silva
OAB/PI Nº12. 813

PROCURAÇÃO AD JUDITIA

OUTORGANTE:		
Nacionalidade:	Estado Civil:	Profissão:
Brasileira	Solteiro	Autônomo
RG nº: 1.681.928-SSP/PI	CPF/MF nº: 733.671.173-15	
Endereço: Rua Raimundo Abraão Mesquita, nº 2637, bairro: Alto Negro, Cidade de Teresina/PI, CEP: 64009-560		

OUTORGADO: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA

Nacionalidade: Brasileira (o) Estado Civil: Solteiro (a)

RG nº: 2.684.877 - SSP/PI RG nº: 1.457.994-SSP/PI

CPF/MF nº: 023.365.163-22 CPF/MF nº: 703.754.703-44

Profissão: Advogado/ Bacharel em Direito OAB/PI Nº 12.813.

Endereço Profissional: Rua Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI
(CEP: 64019-330).

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição federal, e nos moldes do art. 595 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicativa, conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUERER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS e substabelecer está em quem lhe convier, com ou sem reservas com o fim específico de propor Acção de Cobrança de Indenização de Seguro DPVAT por Invalidez Adquirida por Dádente de Trânsito.

Teresina - PI, 20 de Agosto de 2020.

José de Cruz Rocha.

-Outorgante-





Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 20:59:03
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062120581143700000009849081>
Número do documento: 20062120581143700000009849081

Num. 10373265 - Pág. 2



KOLATORIAL PLATAFORMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rue João Cabral, 730 - Centro/Sul - Teresina-PI
CNPJ: 04.860.349/0001-89 | Insc. Estadual: 19.001.383-8
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - NEE-18-1
Reclame especial de expresso autorizado para SERIAL 04/98

SEU CÓDIGO

9324382552

44º de Nata Fazenda

A Tarifa Social de Energia Eléctrica – TSE83 foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

ANSWER

• 1884 • 1885

27

TOTAL AVERAGE RATES

3010 DM 1997-8001

B. RAIMUNDO NONATO MEQUITA

CPE: 00073367117515

Mês:	13/08/2019	Ano:	18/11/2019
Anterior:	13483	Anterior:	17-10-2019
Constante de Multiplicação:	21426	Próxima Leitura:	17-12-2019
Consumo Médio:	1.000	Entrada:	15-11-2019
Consumo Padrão:	67	Apresentação:	1-11-2019
		Última Correção:	

Período de Referência	Liquido	Número Módulo	Pesos	Código Pkt.	Média 12 meses
Total do Período	1.000,00				
Máximo no mês					
OUT/19	65	CONSUMO B/A R\$ 0,598297 -			60,18
SET/19	70	CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP)			5,19
AGO/19	72	TOTAL ENCARGOS			201,81
JUL/19	61	TOTAL DEVOLUCAO			42,56
JUN/19	58	ADICIONAL BANDEIRA AMARELA -	0,43		
MAI/19	38	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA -	1,56		
ABR/19	65				
MAR/19	42				
FEV/19	67				
JAN/19	69				

SÍNÓLITO DE REAISMO DE VENCIMENTO / MENSAGEM

ESTIMADO PELA MÉDIA C/ IMPEDIMENTO DE LEITURA (CATE 87), SUJEITO A

ESTERNAUDIO AD FUSCO

Distribuição	0,311. 3205. 300L. FIEL. F1936. B.1017. 7CCE. 9094
	Bases de Cálculo:
Energia:	12,66
Tonsensíde:	24,44
Encargos:	4,13
Tríbutor:	7,11
	Aliquota ICMS: 60,18 46,94
	Valor do ICMS: 22,00%
	Votor do IR: 13,23
	Valor do COFINS: 1,40% 0,66



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 20:59:03
<http://tjpi.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006212058114370000009849081>
Número do documento: 2006212058114370000009849081

Num. 10373265 - Pág. 3

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Apolo da Cruz Rocha		
Brasileiro (a)	Solteiro	Autônomo
RG nº: J.681.928-5881 PI	CPF/MF nº: 733.671.173-15	
Endereço: Rua Raimundo Nonato Mesquita, nº 2637, bairro Alto Magre, Cidade de Teresina/PI, cep 64009-560		
<p>DECLARA para os fins de obtenção de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO, sem o prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$ 1.025,00 (um mil e vinte e cinco reais) e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexadas a esta presente declaração.</p>		

Teresina-PI, ____ de _____ de 201__.

Zé do CRUZ ROCHA

(CPF ____ . ____ . ____ - ____)





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - TERESINA-PI

DRCT



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 003333/2020

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 31/01/2020 14:13 Data/Hora Fim: 31/01/2020 14:21
Delegado de Polícia: Erika Mourao Melo de Aguiar

DADOS DA OCORRÊNCIA

Aleto: Delegacia de Repressão Aos Crimes de Trânsito
Data/Hora do Fato: 11/11/2019 04:00

Local do Fato:

Município: Teresina (PI)
Bairro: Parque Brasil
Logradouro: AV. CONQUISTA FRANCISCO NOGUEIRA

Tipo do Local: Via Pública

577636

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: AUTO LESÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: JOÃO DA CRUZ ROCHA (VITIMA , COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 16/05/1975 Idade: 44 anos
Naturalidade: PI - Alto Longá Profissão: Autônomo
Estado Civil: Casado(a)

Nome da Mãe: Dionizia Maria da Rocha

Documento(s):

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 733.671.173-15

Endereço:

Município: Teresina - PI
Logradouro: RUA RAIMUNDO NONATO MESQUITA Nº: 2637
Bairro: ALTO ALEGRE

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo: Veículo	Subgrupo: Motocicleta/Motoneta
Descrição: MOTO	CPF/CNPJ do Proprietário: 733.671.173-15
Placa: OEG9976	Renavam: 00565211744
Número do Motor: JC411E1D742683	Número do Chassi: 9C2JC4110DR742683
Ano/Modelo Fabricação: 2013/2013	Cor: AMARELA
UF Veículo: Piauí	Município Veículo: Teresina
Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN KS	Modelo: HONDA/CG 125 FAN KS
Veículo Adulterado?: Não	Quantidade: 1 Unidade
Situação: Meio Empregado	Última Atualização Denatran: 23/04/2014
Situação do Veículo: NADA CONSTA	

Nome Envolvido	Envolvimentos
João da Cruz Rocha	Proprietário



Delegado de Polícia Civil: Erika Mourao Melo de Aguiar
Impresso por: Almirante Ribeiro Lebre Carlos
Data de Impressão: 31/01/2020 14:22
Protocolo nº: Não disponível

Página: 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 20:59:03
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006212058114370000009849081>
Número do documento: 2006212058114370000009849081

Num. 10373265 - Pág. 5



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - TERESINA - PI

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 003333/2020

RELATO/HISTÓRICO

RELATA A VITIMA QUE CONDUZIA SUA MOTO EM ENDEREÇO CITADO. QUANDO UM ANIMAL PASSOU NA FRENTE DE SUA MOTO, ONDE O MESMO CAIU E FOI LESIONADO, SOCORRIDO POR TERCEIRO, ENCAMINHADO PARA O HOSPITAL DO BUENOS AIRES, HUT, HOSPITAL DA POLICIA MILITAR, FATO TESTEMUNHADO POR YGERLAN COSTA DA SILVA, CPF: 070083023-55. DECLARAÇÕES PRESTADA PELA VITIMA.

ASSINATURAS

João da Cruz Rocha

João da Cruz Rocha

(Comunicante / Vítima)

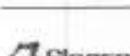
Almiralce Ribeiro Lebre Carlos

Inscrivido:

Matriúlo 0097616

Responsável pelo Atestamento

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) (único(a)) responsável pelas informações acima apresentadas e declaro que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que sei originar, conforme previsto nos Artigos 328-Gerenciamento Criminoso e 360-Comunicação Falsa de Crime ou de Conveniência do Código Penal Brasileiro."



Delegado de Polícia Civil: Erika Mourão Melo da Aguiar
Impresso por: Almiralce Ribeiro Lebre Carlos
Data de Impressão: 31/01/2020 14:22
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 20:59:03
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006212058114370000009849081>
Número do documento: 2006212058114370000009849081

Num. 10373265 - Pág. 6



HOSPITAL GERAL DO BUENOS AIRES

Rua Miguel Alves S/N Buenos Aires - Fone: 86 3215-9176
TERESINA-PI CEP: 64000-000 CNPJ: 17.577.205/0001-37

BOLETIM DE ENTRADA (BE)

DADOS DO PACIENTE:

Nome: JOAO DA CRUZ ROCHA		Prontuário: 19196
Mãe: DIONISIA MARIA DA ROCHA	Pai: PEDRO B. DA ROCHA	
End. Resid.: RUA RAIMUNDO MONATO MESQUITA 2637 - ALTO ALEGRE - TERESINA - PI - CEP: -		
Nascimento: 16/05/1975	Idade: 44a5m26d	Sexo: Masculino Fone: 86-8892-0978
Responsável: O PR'PRIO	CNS: 898002345618576	
Profissão: COMERCIANTE	Documento: Reg.Nasc:	
G. Instrução: Fundamental Incompleto	E.Civil: Casado(a)	

DOS DO ATENDIMENTO:

Código: 205603	Entrada: 11/11/2019 04:47:13	Convênio: S US	Proced:
Motivo da Procura (Conforme Paciente/Acomp): QUEDA DE MOTO			
Condução: NÃO INFORMADO			

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma de Apresentação:	Classificação:	Cor:
		Indefinido
Breve História Clas. Risco:		

SSVV: (Hora: ____ : ____)

Peso: Kg	Altura: M	IMC: Kg/m ²	P脉: bmp	Pressão: mmHg
----------	-----------	------------------------	---------	---------------

Queixa Principal / Dados Clínicos / Conduta:

- Paciente vítima de queda de moto
- before der interro

Teresa Raquel Ferreira de Souza Lopes
Matrícula: 059234
SAMU: HUT
Confere com Origem

Diagnóstico Inicial:

CID:

Exames Complementares:

- Rx de tórax + Rx de ombros

Prescrição Médica:

① Diprofene, 1 ampol, EV, sgara
② Voltaren, 1 ampol, IM, sgara

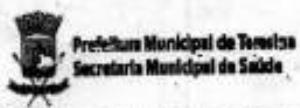
*DATA: 11/11/19 HORA: 19:00
TÉCNICO: [Signature]*

Motivo da Alta/Encerramento:

DATA: / / BORA: : :

Assinatura Paciente ou Responsável





CENTRAL DE REGULAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR COMPROVANTE DE REGULACAO

AUTORIZAÇÃO: 829951920	Nº REGULAÇÃO: 100109	TIPO: AVALIAÇÃO CLÍNICA EM HOSPITAL
ESTABELECIMENTO SOLICITANTE: 2679647 - UNIDADE MISTA DE SAÚDE D'ANTONIO PEDREIRA DE A MARTINS - BUENOS AIRES		
ESTABELECIMENTO REFERENCIADO: 5828856 - HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT		
LEITO: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA		
PACIENTE: JOAO DA CRUZ ROCHA		NASCIMENTO: 16/05/1975

DADOS CLÍNICOS

HISTÓRIA CLÍNICA: 11/11/2019 05:31:37 PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO APRESENTANDO AO RAIOL X DE OMBRO ESQUERDO FRACTURAS EM CLAVÍCULA - DUAS E EM ESCAPULA- UMA.
PROVAS DIAGNÓSTICAS:
EXAMES SOLICITADOS: RX DE TX E OMBRO ESQ
DIAGNÓSTICO(CID): FRATURA DA CINTURA ESCAPULAR PARTE NAO ESPECIFICADA
COMORBIDADE:
PRESSÃO ARTERIAL: 120x70(mmHg) FREQ. CARDÍACA: 82bpm SATURAÇÃO: 98% FREQ. RESPIRATÓRIA: 15ppm
GLICEMIA: 92mg/dL NÍVEL DE CONSCIÊNCIA: 15 USO DE O2:
USO DROGAS VASOATIVAS:
USO ANTIBIÓTICOS:
USO DE OUTRAS MEDICAÇÕES:

DATA: 11/11/2019 06:01:52

MÉDICO RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO / CARIMBO

Intoxicante Orgânico
089/RI-43.15

Teresa Augusto Pereira de Sousa Lopes
Matrícula: 069234
SAMU- HUT
Confere com Original





NOME DO PACIENTE: José da Cruz Ribeiro

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 162.524

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS À SUA UTILIZAÇÃO".

Teresa Raquel Penido de Souza Lopes
Matrícula: 0562234
SAME/HUT
Conferência com Original
[Signature]



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 20:59:03
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006212058114370000009849081>
Número do documento: 2006212058114370000009849081

Num. 10373265 - Pág. 9



HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 - Redenção - Fone: 06 3216 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

ORTOPEDIA
NEURO
LOCK!

BOLETIM DE ENTRADA (BE) NMCO
13/11/19

DADOS DO PACIENTE:

Nome: JOAO DA CRUZ ROCHA		Prontuário: 162524
Mãe: DIONIZIA MARIA DA ROCHA	Pai: PEDRO PAULO DA ROCHA	
End. Resid.: RUA MONATO MESQUITA, 2637 - ALTO ALEGRE - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
Nascimento: 16/05/1975	Idade: 44a5m26d	Sexo: Masculino Fone: 86-98892-0978
Responsável: O MESMO	CNS: 898002345616576	
Profissão: COMERCIANTE	Documento: RG: 1681928 - PI	
G. Instrução: Fundamental Completo	E.Civil: Casado(a)	

DOS DO ATENDIMENTO:

Código: 751179	Entrada: 11/11/2019 08:48:06	Convênio: S U S	Proced: 0301060029
Motivo da Procura (Conforme Paciente/Acomp): ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)			
Condução: AMBULÂNCIA QUALQUER (DESTA CIDADE)			

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma de Apresentação: TRAUMA MAIOR	Classificação: Mecanismo do trauma significativo	Cor: Laranja
Breve História Clas. Risco: PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTOCICLETA, EM USO DE CAPACETE, ECG:15. REFERE DOR EM OMBRO ESQUERDO E REGIAO TORACICA. DESCONHECE ALERGIA MEDICAMENTOSA. MULTIPHAS ESCORIACOES. ENCAMINHADO DO HOSPITAL DO BUENOS AIRES.		SABRINA LOBAC C. MAIA DE SOUSA COREN - 207590 Em: 11/11/2019 08:53:59

SSVV: (Hora: ____ : ____)	Peso: 0,00 Kg	Altura: 0,00 M	IMC: 0,00 Kg/m ²	P脉: bsp	Pressão: mmHg
---------------------------	---------------	----------------	-----------------------------	---------	---------------

Queixa Principal / Dados Clínicos / Conduta: PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO HÁ APROXIMADAMENTE 4 HORAS, COM USO DE CAPACETE, INGESTA ALCOOLICA, CONSCIENTE, ORIENTADO, SONOLENTO, FÁSICO E EUPNEICO. REFERE DOR EM CLAVÍCULA E TORAX ESQUERDOS. A) VIAS AEREAIS PERTURBADAS, FÁSICA SEM COLAR CERVICAL E FRANCHA RÍGIDA B) MURMURIO VESICULAR PRESENTE BILATERALMENTE; C) BNF, RR, 2T; ABDOME FLÁCIDO, PELVE ESTÁVEL; D) PUPILLAS ISOCÓRICAS E POUCO FOTORREAGENTES. E) ESCORIACOES EM OMBRO, ANTEBRAÇO ESQUERDOS E FLANCO ESQUERDO					
---	--	--	--	--	--

Diagnóstico Inicial: ? Clavícula ? → Dor em NIV: inguinal	TOMOGRAFIA REALIZADA DATA: 11/11/19 - HORA: 09:00 EX: Crânio TEC: Igarapé
Exames Complementares: (1357991) - OMBRO ESQUERDO (1357992) - CLAVÍCULA ESQUERDA (1357993) - TORAX PA	-? TC crânio - Sem lesão no nervo ciático -? Laringoscopia - Livre da NIV

Prescrição Médica: Solicito TC de crânio.	ONTOPODIOS. ULTRASSONOGRAFIA REALIZADA DATA: 11/11/19 HORA: 10:05 EXAME: USG abd/pelv MÉDICO: Dr. Marcelo Ribeiro Médico Clínico Geral CRM-PI 8586/MA
Motivo da Alta/Encerramento:	
Observação (Adulto): DATA:	

Uma vez que o paciente não tem nenhuma lesão óssea

Assinatura Paciente ou Responsável

ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
CRM-PI 11/11/2019 08:53:59

FICHA DE ADMISSÃO



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Prontuário:
162524
 Internação:
 251551

Nome: JOAO DA CRUZ ROCHA				
End. Resid.: RUA NONATO MESQUITA, 2637 - ALTO ALEGRE				
Cidade: TERESINA - PI			CEP: 64000-010	
Sexo: Masculino	Nascimento: 16/05/1975	Idade: 44a5m26d	Estado Civil: Casado(a)	Profissão: COMERCIANTE
Admissão: 28/10/2011	G. Instrução: Fundamental	Fone: 86-98892-0978	Cartão SUS (CNS): 898002345618576	Procedência: TERESINA
Pai: PEDRO PAULO DA ROCHA				
Mãe: DIONIZIA MARIA DA ROCHA				
Conjuge:				
Responsável:				
End. Responsável: - -				
Documento: RG: 1681928 - PI				
Internou-se neste Hospital: () Sim () Não Internou Noutros Hospitais () Sim () Não				
História Clínica: (Registre as palavras do doente e todos os achados de exames a que foi submetido)				
PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE COM TRAUMA NO OMBRO DIREITO DOR EDEMA LOCAL E IMPOTENCIA FUNCIONAL RX FRATURA CLAVICULA E ESCAPULA OMBRO FLUTUANTE				
DIAGNÓSTICO:				
Provisório: Fratura da clavícula				C I D: 8420
Principal:				C I D:
Intercorrência:				
Sintomas e Sinais Principais:			Causa Mortis:	Hist. Patológico:
TRATAMENTO:				
TIPO:	TERAPÉUTICA MÉDICA:	OPERAÇÃO:		EFICACIA:
() Nenhum () Médico () Cirúrgico () Méd.Cirug.		Principal: Teresa Raquel Pereira de Souza Lopes Matrícula: 059234 SAME ANDI Confere com Original <i>[Signature]</i>	Acessoria: SAME ANDI Confere com Original <i>[Signature]</i>	() Eficaz () Ineficaz () Prejudicial () Não Avaliado
DURAÇÃO:				
Data Internação:	Hora:	Data Alta:	Hora:	Data Hospitalização:
ALTA SAÍDA:			TRANSFERÊNCIA:	OBITO:
() Curado () Melhorado () Inalterado	() A Pedido () Int.P/Diagnóstico () Decisão Médica	() Por Indisciplina () Evasão () P.Ambulatório	() Fisiologia () Psiquiatria () Outros	() <= 48 H, estado agônico ou pré-agônico () > 48 H, SEM estado agônico ou pré-agônico () Após 48 horas de Internação

Em: 11/11/2019

Ass. Médico



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 20:59:03
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006212058114370000009849081>
 Número do documento: 2006212058114370000009849081

Num. 10373265 - Pág. 11



Estado do Piauí:
Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Saúde - FMS

Solicitação de Transferência

Ficha para Solicitação de Regulação/Transferência

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Especialidade Requerida: ORTOPEDISTA		Nº Cartão SUS: 898002345618576							
Nome do paciente: JOAO DA CRUZ ROCHA (Prontuário: 162524)				Raça/Cor					
Nascimento: 16/05/1975	Idade: 44a5m27d	Sexo: Masculino	RG/CPF: RG: 1681928 - PI						
Nome da Mãe: DIONIZIA MARIA DA ROCHA									
Endereço: RUA NONATO MESQUITA, 2637				Bairro: ALTO ALEGRE					
Complemento:	CEP: 64000-010	Município: TERESINA	UF: PI	Fones: 86-98892-0978					
Sinais Vitais:	PA:	Saturação:	Glicemias:	Temperat.:	FC.:	FR.:	Uso O2:	Niv. Consac.:	Clas. Risco:
CID: s420	12070	100	80	37.	74	18	Não	15	Urgente

Quadro Clínico:

Acidente de moto com trauma em ombro D. Dor e limitação funcional de MSD

Exames/Resultados:

Rx de ombro D com fratura de clavícula D

Diagnóstico Complementar:

Fratura de Clavícula D

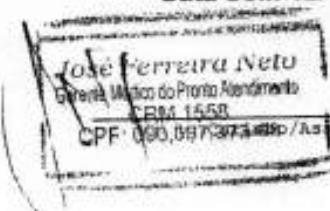
Tratamento Realizado:

Imobilização.

Motivo Transferência:

HUT superlotado.

Data Sol.: 12/11/2019 08:48:37



Teresa Aquél Pereira de Sousa Lopes
Matrículas: 059234
SAMEX/HUT
Confere com Original



1 2019

Comprovante da solicitação de transporte

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE PACIENTE

Eu _____, RG _____, responsável
circunstancial pelo (a) Paciente: JOAO DA CRUZ ROCHA, Nascimento: 16/05/1975.
ID de Regulação Autorizado: 100109, autorizo a CENTRAL DE REGULACAO DE TERESINA - Transporte, para
realizar o transporte do referido paciente.

Motivo do Chamado:

AVALIACAO CLINICA/EXAME - HOSPITAL

Estabelecimento de Origem:

UNIDADE MISTA DE SAUDE D ANTONIO PEDREIRA DE A MARTINS - BUENOS AIRES

Estabelecimento de Destino:

HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT

Assinatura do responsável

Testemunha: _____ RG: _____

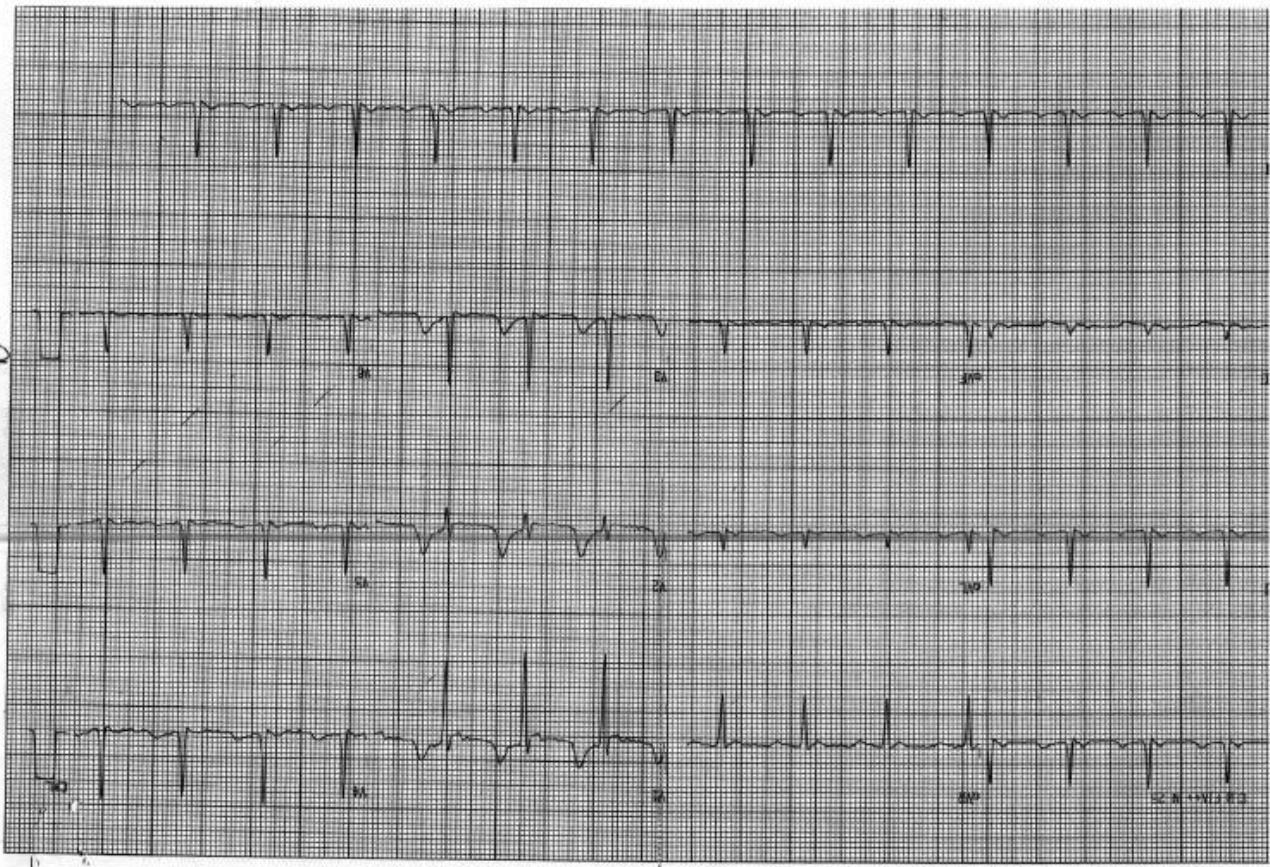
Médico responsável: 
Dr. Aderson Magno Moura
Gastroenterologista
Cirurgião Geral e Endoscopia
CRM/PI: 4115 CRM/PB: 4115
CRM: _____

Data/Hora Solicitada: 11/11/2019 06:31:16

Teresa Raquel Pereira de Sousa Lopes
Matrículas: 059234
SAMED-HUT
Confere com Original




Teresa Izabel Pannier de Souza Lopes
Matrícula: 069234
SAME - HUT
Conferência Original



45 22.33.39 DN: 36.05.3935

as da Cunha Rosinha



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 20:59:03
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062120581143700000009849081>
Número do documento: 20062120581143700000009849081

Num. 10373265 - Pág. 14

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE MUDANÇAS DE PROCEDIMENTO E DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)	Nº LAUDO: 260999 AIH: 2219102362659
--	--

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	CNES 5828556
ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	CNES 5828556

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

CARTÃO SUS	NOME DO PACIENTE		NASCIMENTO	PRONTUÁRIO	SEXO
89802345618576	JOAO DA CRUZ ROCHA		16/05/1975	162524	M
DOCUMENTO	TELEFONE	NOME DA MÃE	RESPONSÁVEL		
	86948920978	EDIONIZIA MARIA DA ROCHA	MARINETE GOMES		
CEP	ENDERECO (LOGRADOURO)		NUMERO / LOTE		
64009560	RUA RAIMUNDO NONATO MESQUITA		2637		
BAIRRO	COMPLEMENTO		MUNICÍPIO	UF	
ALTO ALEGRE			TERESINA	PI	

PROCEDIMENTO PRINCIPAL

DESCRÍÇÃO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL TRATAMENTO DE TRAUMATISMOS DE LOCALIZAÇÃO ESPECIFICADA NÃO ESPECIFICADA	CÓD. PROCEDIMENTO PRINCIPAL 0308010019
---	---

MUDANÇA DE PROCEDIMENTO

DESCRÍÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - ANTERIOR TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVÍCULA	CÓDIGO 5408010150
DESCRÍÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - MUDANÇA TRATAMENTO DE TRAUMATISMOS DE LOCALIZAÇÃO ESPECIFICADA NÃO ESPECIFICADA	CÓDIGO 0308010019
DIAGNÓSTICO INICIAL FERIMENTO DO MEMBRO SUPERIOR NÍVEL NÃO ESPECIFICADO T11	CID 10 PRINCIPAL CID 10 SECUNDÁRIO CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)

PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE COM TRAUMA NO OMBRO DIREITO DOIS EDEMA LOCAL E IMPOTÊNCIA FUNCIONAL X FRATURA CLAVÍCULA E ESCAPULA OMBRO FLUTUANTE

PROFISSIONAL SOLICITANTE

NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE MARCOS AURELIO PEREIRA DE ARAUJO VARANDA	ASSINATURA E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO)
CNS SOLICITANTE 201560410270004	DATA SOLICITAÇÃO 22/11/2019

AUTORIZAÇÃO

NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR FABIENNE CAMILO DA SILVEIRA PIRAJA	ASSINATURA E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO)
CNS AUTORIZADOR ÓRGÃO EMISSOR DATA AUTORIZAÇÃO	
980016300327787	12/11/2019 09:38:08

Teresa Raquel Pereira de Souza Lopes
Matrícula: 059234
SAMER/HUT
Confere com Original





Nº da Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

82

0709/2011

260909

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	2-CNES 5828856	Código da Internação:
3-Nome do estabelecimento executante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	4-CNES 5828856	251551

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: JOAO DA CRUZ ROCHA	6 - Prontuário: 162524		
7-CNS: 898002345618576	8-Nascimento: 16/05/1975	9-Sexo: Masculino	RG: 1681928 - PI
11-Mae: DIONIZIA MARIA DA ROCHA			12-Fone: 86-98892-0978
13-Resp: (O MESMO)			14-Cor: Sem Informação
15-Ender: RUA MONATO MESQUITA, 2637 - ALTO ALEGRE - CEP: 64000-010	17-Cod.IBGE: 221100	18-UF: PI	19-CEP: 64000-010
16-Munic: TERESINA			

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Principais sinais e sintomas clínicos:

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE COM TRAUMA NO OMBRO DIREITO
DOR EDEMA LOCAL E IMPOTENCIA FUNCIONAL
RX FRATURA CLAVICULA E ESCAPULA OMBRO FLUTUANTE

Trevo Rangel Pereira de Souza Lopes
Matrícula: 059234
SAMU/HUT
Confere com Original
[Signature]

21 - Condições que justificam a internação:

TRATAMENTO CIRURGICO

22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultado de exames realizados):

EXAME CLINICO E RX

23-Diagnóstico Inicial:	24-CID Prin:	25-CID Sec.:	26-CIB C.Ans.:
Fratura da clavícula	S420		

PROCEDIMENTO SOLICITADO

28-Cod.Proced.:	27-Procedimento Solicitado:	Tempo SUS
0408010150	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVÍCULA	2

29-Clinica:	30-Caráter:	Ident.:	31-Docum.:	32-Doc. Méd. Solic.:	33-Nome Profissional Solicitante/Assistente:	34-Data Solicitação:	35-Ass. Carimbo Med. Sol. (CRM)
	02	01	CPF	776.327.023-34	CAIO VAZ DE OLIVEIRA NETO	11/11/2019	Dr. Caio Vaz de Oliveira Neto Médico Ortopedista CRM-PI 3054 / RQE 215

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36-() Acidente de Trânsito	39-CNPJ Seguradora:	40-No.Bilhete:	41-Série:
37-() Acidente Trabalho Típico	42-CNPJ Empresa:	43-CNAE Empresa:	44-CBOR:
38-() Acidente Trabalho Trajeto			

45 - Vínculo com a Previdência:	() Empregado	() Empregador	() Autônomo	() Desempregado	() Aposentado	() Não Segurado
---------------------------------	---------------	----------------	--------------	------------------	----------------	------------------

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizado:	47-Data Autorização:	
---------------------------------------	----------------------	--

48-Documento:	49-Num. Documento:	50-Ass. Carimbo (Rg.Conselho)
---------------	--------------------	-------------------------------

- Assinatura Paciente ou Responsável:

Usuário: (CAIO VAZ)

Consulta Local: 751179

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERRAÇÃO/AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR	Nº LAUDO: 260999 AIH: 2219102362059
FORMA DE ENTRADA: PRÓPRIO ESTABELECIMENTO	

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	CNES 5828856
ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	CNES 5828856

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

CARTÃO SUS 898002345618576	NOME DO PACIENTE JOAO DA CRUZ ROCHA	NASCIMENTO 16/05/1975	SEXO M	PRONTUÁRIO 162524
DOCUMENTO CPF 86988910978	TELEFONE DOCUMENTO CPF 86988910978	NOME DA MÃE DIONIZIA MARIA DA ROCHA	RESPONSÁVEL MARINETE GOMES	
CEP 64009560	ENDEREÇO - LOGRADOURO RUA RAIMUNDO NONATO MESQUITA			NUMERO / LOTE 2637
BAIRRO ALTO ALEGRE	COMPLEMENTO	MUNICÍPIO TERESINA		UF PI

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE COM TRAUMA NO OMBRO DIREITO DOBR EDRA LOCAL E IMPOTÊNCIA FUNCIONAL X FRATURA CLAVICULA E ESCAPULA OMBRO FLUTUANTE

CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

TRATAMENTO CIRÚRGICO

PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS/RESULTADO DOS EXAMES REALIZADOS

EXAME CLÍNICO E RX

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CID 10 PRINCIPAL / DIAGNÓSTICO INICIAL S420 - FRATURA DA CLAVICULA	CID 10 SECUNDARIO	CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

COD/DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO
0408010150 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVICULA

LEITO/CLÍNICA ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA	PROFISSIONAL SOLICITANTE (ASSINATURA/CARIMBO/Nº DO CONSELHO)
CARÁTER URGÊNCIA	DATA SOLICITAÇÃO CAIO VAZ DE OLIVEIRA NETO CPF: 78612702334
DATA ADMISSÃO 11/11/2019 08:48	MOTIVO ALTA CRM: TRANSFERENCIA PARA OUTRO ESTABELECIMENTO

CAUSAS EXTERNAS(ACIDENTES OU VIOLENCIA)

TIPO ACIDENTE	CNPJ SEGURADORA	Nº DO BILHETE	SÉRIE	CNPJ DA EMPRESA	CNAE EMPRESA	CBOR	NATUREZA DA LESÃO

AUTORIZAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA "NÃO" AUTORIZAÇÃO

PROFISSIONAL AUTORIZADOR (ASSINATURA E CARIMBO/Nº DO CONSELHO)	NOME DO PROFISSIONAL / PARECER CONTROLE AVAIAÇÃO / AUDITORIA
TANIA MOREIRA AREA LEIAO CPF: 47861199013	CRM: DATA ANÁLISE: 11/11/2019 11:08:00

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL:

Teresa Lopes Parente de Souza Lopes
Matrial: 059234
SAMU - HUT
Confere com o Original





LAUDO MÉDICO PARA SOLICITAÇÃO DE: REGISTRO DE ALTA

HOSPITAL: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA
PACIENTE: José de Cruz Roche Nº PRONT: 162524 Nº LAUDO: 251551

- ALTA HOSPITALAR
- PERMANÊNCIA POR REOPERAÇÃO
- PERMANÊNCIA POR MUDANÇA DE PROCEDIMENTO
- PERMANÊNCIA POR INTERCORRÊNCIA
- PERMANÊNCIA POR PROCESSO DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS-DOADOR MORTO
- PRESCRIÇÃO EXTRAVIADA
- TRANSFERÊNCIA
- EVASÃO
- ENCERRAMENTO ADMINISTRATIVO

DATA: 15/11/19

Tirso Rapel Pereira de Sousa Lopes
Matrícula: 059234
SAME - HUT
Conforme documento original

ASSINATURA DO MÉDICO

AUDITOR

DATA:

ASSINATURA DO AUDITOR



De 32115196



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 20:59:03
<http://tpj.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006212058114370000009849081>
Número do documento: 2006212058114370000009849081

Num. 10373265 - Pág. 18



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

PRESCRIÇÃO MÉDICA No.: 75970 - Em: (15/11/2019)

Exame	Promotor	Paciente:	Dt. Nasco	Clinica:	Enfermaria:	Leito:	Médico Assistente:		
251551	162524	JOAO DA CRUZ ROCHA	16/05/1975	POSTO 2	SUPLEMENTAR	EXTRA 02	JOSE FERREIRA NETO		
relação:	Estável hemodinamicamente.				Alergias:	Diagnóstico/Comorbidades:			
Hora:	06:50				Nega	44s... Clavícula D			
seq.:	Descrição-Apresentação/Observação:	Dose:	Unid.:	Via:	Int.:	Recons.:	Dil. Vol.:	Horários:	RELATÓRIO DE ENFERMAGEM:
1	ORAL Tipo LÍQUIDA Nutrição enteral Líquido CRN/PI 600ml	1,00	Frasco	EV	6/6h				14:00h Pct. referindo dor, administrado Nipirona ev. dose
2	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML INJ. 2ML. SOS	1,00	Ampola	EV	6/6h		AD	14:00h	Nipirona ev. dose
3	TRAMADOL 100MG/2ML INJETÁVEL EM 100ml 800,94 SOS	1,00	Ampola	EV	8/8h		SP 0,9%		979074
4	RANITIDINA 25MG/ML INJ. C/2ML.	1,00	Ampola	EV	12/12h				14:00h

Observações Gerais:

Aguarda KPM

José Ferreira Neto
CRM: 1558
Pediatra

18 Transfere
para KPM

Transfere para KPM
CRM: 1558
José Ferreira Neto
Pediatra
Data: 15/11/2019
Assinado em: 15/11/2019

João da Cruz Rocha PRONTUÁRIO: _____ IDADE: _____ ENFERMARIA/LEITO: _____

RAU DE DEPENDÊNCIA DE CUIDADOS: ()MÍNIMOS ()INTERMEDIÁRIOS ()SEMI-INTENSIVOS ()INTENSIVOS										DATA: 15/11/19				
SINAIS VITais					ENTRADAs			SAÍDAS		EVOLUÇÃO / ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM				
A	T	P	R	PA	SAT.	GLIC.	CAP.	HV	HEMO	SONDA/ ORAL	DIURESE	DRENO	1. Estado Mental: <input checked="" type="checkbox"/> Consciente <input type="checkbox"/> Orientado <input type="checkbox"/> Torporoso Glasgow:	
99	14x80												2. Locomoção: <input checked="" type="checkbox"/> Andambula <input type="checkbox"/> Acamado <input type="checkbox"/> Restrito ao leito por orientação <input type="checkbox"/> Parestesia <input type="checkbox"/> Plegia <input type="checkbox"/> Hemiparesia <input type="checkbox"/> DeficitMotor	
													3. Respiração: <input type="checkbox"/> Hipnélico <input type="checkbox"/> Dispnélico <input type="checkbox"/> Taquipnélico <input type="checkbox"/> TQT <input type="checkbox"/> Sem O ₂ <input type="checkbox"/> Com O ₂	
													4. Sistema Cardiovascular: <input type="checkbox"/> BNR <input type="checkbox"/> BNF <input type="checkbox"/> 2T <input type="checkbox"/> Normocárdico <input type="checkbox"/> Taquicárdico <input type="checkbox"/> Bradicárdico <input type="checkbox"/> Outros:	
													5. Dieta: <input type="checkbox"/> NVO <input type="checkbox"/> ISNE/SNG <input type="checkbox"/> SOE/SOG <input type="checkbox"/> GTTI <input type="checkbox"/> NPT <input type="checkbox"/> Dieta zero <input type="checkbox"/> Boa aceitação <input type="checkbox"/> Aceita Parcialmente <input type="checkbox"/> Não aceita <input type="checkbox"/>	
													6. Abdômen: <input type="checkbox"/> Plano <input type="checkbox"/> Globoso <input type="checkbox"/> Distendido <input type="checkbox"/> Flácido <input type="checkbox"/> Rígido/Tenso <input type="checkbox"/> Timpânico <input type="checkbox"/> Doloroso <input type="checkbox"/> Indolor <input type="checkbox"/> Outros:	
													7. Pele e mucosas: <input type="checkbox"/> Normocorado <input type="checkbox"/> Hipocorado <input type="checkbox"/> Ictérico <input type="checkbox"/> Integra <input type="checkbox"/> Edema/Anasarca <input type="checkbox"/> Hidratado <input type="checkbox"/> Lesões/Bolhas <input type="checkbox"/> Escoriações <input type="checkbox"/> LPPs	
													8. Hidratação: <input type="checkbox"/> AVP <input checked="" type="checkbox"/> MSD <input type="checkbox"/> AVC <input type="checkbox"/> Outros:	
													9. Drenos: <input type="checkbox"/> Suctor <input type="checkbox"/> Torácico <input type="checkbox"/> DVE <input type="checkbox"/> Kher <input type="checkbox"/> Penoso <input type="checkbox"/> Outros:	
													10. Diurese: <input type="checkbox"/> Espontânea <input type="checkbox"/> Dispositivo Urinário <input type="checkbox"/> SVD <input type="checkbox"/> Anúria <input type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Reduzida <input type="checkbox"/> Hematuria <input type="checkbox"/> Outros:	
													11. Evacuações: <input type="checkbox"/> Presentes <input type="checkbox"/> Constipado <input type="checkbox"/> dias <input type="checkbox"/> Diarréia <input type="checkbox"/> Melena <input type="checkbox"/> Colostomia <input type="checkbox"/> Ileostomia <input type="checkbox"/> Outros:	
													12. Alergias: <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim- Quais:	
ALA DE BRADEN: PONTOS: CONTROLE:										MARCAR ÁREAS LESIONADAS COM "X"				
RECEPCAO SENSORIAL (Limite): 2-Muito 3-Leve 4-Nenhuma sente 2-Muito 3-Leve 4-Nenhuma INADEQUACAO (Molhado): Intermitente 2-Muito 3-ocasionalmente 4- rite										ALTO RISCO AR: <12				
TENDADE: adulto 2-Cadeira rodas/ 3-Anda/Desloca-se facilmente- igualmente										MÉDIO RISCO MR: 12 à 14				
Queda (Limite): sente 2-Muito 3-Leve 4-Nenhuma										BAIXO RISCO BR: > 14				
NUTRIÇÃO: aceite 2-Insatisfeito 3-Adaptação 4-Excelente										CLASIFICACAO: BR				
QCCAO E CISALHAMENTO: nenh 2-Problema Potencial 3-Nenhuma/Problema										CLASIFICACAO: BR				
ALA DE MORSE - RISCO DE QUEDA: FÓRCE DE QUEDAS: SIM - 25 / NÃO - 0										PONTOS:		CONTROLE:		
										0		SEM RISCO SR: 0-24		
										0		BAIXO RISCO BR: 25-50		
DNOSTICO SECUNDÁRIO: SIM - 15 / NÃO - 0										0				
QDIA NA DEAMBULAÇÃO: nenh 30 / Muitos /Mergulho/Andador - 15 /Nenhum/Acamado/Auxilio/Profissional/Saude - 0										0				
APAR. ENDOVENOSA: SIM - 20 / NÃO - 0										0				
RCHA: onírica / cambalearia - 30 / Fraca - 15 / Normal / Sem desembolgação, escamado, cadeira de rodas - 0										0		ALTO RISCO AR: > 51		
ADO MENTAL: inatig - 15 / Orientado / Capaz quanto a sua capacidade / Limitado - 0										0		CLASIFICACAO: 0-50		





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

PRESCRIÇÃO 75864 - Em: (14/11/2019)

tendimento	Prontuário:	Paciente:	Dt. Nasc.:	Clinico:	Enfermaria:	Leito:	Médico Assistente:		
251551	162524	JOAO DA CRUZ ROCHA	16/05/1975	POSTO 2	SUPLEMENTAR	EXTRA 02	JOSE FERREIRA NETO		
evolução:	Estável hemodinamicamente.			Alergias:	Diagnóstico/Comorbidades: (-)... Cisticula D				
Hora: 07:00				Nega					
eq.:	Descrição-Apresentação/Observação:	Dose:	Unid.:	Via:	Int.:	Recons:	Bil.Vol.:	Horários:	RELATÓRIO DE ENFERMAGEM:
leta	ORAL Tipo LIVRE, Cronograma								18h- Realizado enxag.
1	GLICOSE 5%, INJ. 500ML - "SÓRIO GLICOSADO"	1,00	Frasco	EV	6/6h				MNP com glic. n° 50
2	DIFERONA SÓDICA 500MG/ML, INJ. 2ML. SOB	1,00	Ampola	EV	6/6h				em MSD. Difer. dor,
3	TRAMADOL 100MG/2ML, INJETÁVEL EM 100ml 98% SOB	1,00	Ampola	EV	8/8h		SE 0,9%		admnistrado item
4	RANITIDINA 25MG/ML, INJ. C/2ML.	1,00	Ampola	EV	12/12h				No. Jose Ferreira Neto COREN-PI 473.744

Observações Gerais: Preop. OK
Solicitado transferência para HPM

06 medicinas bolada de
ser seguido



Trevo Brasil Farmácia e Suplementos
Matrícula: 162524
SAMU: 192
Confere com o Original

EVOLUÇÃO/ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

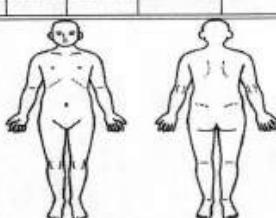
ESCALAS DE AVALIAÇÃO DE RISCO

: JOÃO DA CRUZ ROCHA, PRONTUÁRIO: 44 IDADE: 44 ENFERMARIA/LEITO: extra

IAU DE DEPENDÊNCIA DE CUIDADOS: () MÍNIMOS () INTERMEDIÁRIOS () SEMI-INTENSIVOS () INTENSIVOS

DATA: 14 / 11 / 2019

SINAIS VITais						ENTRADAS			SAÍDAS			
N	T	P	R	PA	SAT.	GLIC.	HV	HEMO	SONDAJ.	DIURESE	DRENO	
26,2	%	110	130/90									
100			128/82									
MARCAR ÁREAS LESIONADAS COM "X"												
ALA DE BRADEN:		PONTOS:	CONTROLE:									
RECEPÇÃO SENSORIAL (Limitações): sentir 2-Muito 3-Levemente 4-Nenhuma		4	ALTO RISCO AR: <12									
IDADE (Mobilidade): caminha 1-Muito 3-ocasionalmente 4-Nenhuma		4	MÉDIO RISCO AR: 12 à 14									
IDADE: ado 2-Cadeira rodas 3-Auxiliar orientamento-4-quase nenhuma		4	BAIXO RISCO AR: > 14									
EXIBILIDADE (Limitações): sentir 2-Muito 3-Levemente 4-Nenhuma		4										
UTERINHO: pobre 2-Inadequada 3-Adequada 4-Excellente		3										
OCULOS E CISALHAMENTO: nenh 2-Problema Potencial 3-Nenhum Problema		3										
AL:		22	CLASSIFICAÇÃO									



ALA DE MORSE - RISCO DE QUEDA:	PONTOS:	CONTROLE:
TÓRICO DE QUEDAS: SIM - 25 / NÃO - 0	0	SEM RISCO AR: 0-24
INÓSTICO SECUNDÁRIO: SIM - 15 / NÃO - 0	0	
SLIO NA DEAMBULAÇÃO: ado 1-Pande - 30 / Multitas/Bengala/Auxiliar - 15 / Nenhum/Acasado/AuxilioProfissional/Saúde - 0	0	BAIXO RISCO AR: 26-50
APIA ENDOVENOSA: SIM - 20 NÃO - 0	0	ALTO RISCO AR: > 51
Fraça - 15 / Normal / Semdeambulação (solo, cadeira de rodas - 0)	0	
	0	

EVOLUÇÃO / ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM											
1. Estado Mental: (<input checked="" type="checkbox"/>) Consciente (<input type="checkbox"/>) Orientado (<input type="checkbox"/>) Torporoso Glasgow: _____											
2. Locomoção: (<input checked="" type="checkbox"/>) Deambula (<input type="checkbox"/>) Acamado (<input type="checkbox"/>) Restrito ao leito por orientação (<input type="checkbox"/>) Parestesia (<input type="checkbox"/>) Plegia (<input type="checkbox"/>) Hemiparesia (<input type="checkbox"/>) DeficitMotor											
3. Respiração: (<input checked="" type="checkbox"/>) Eupneico (<input type="checkbox"/>) Dispnéico (<input type="checkbox"/>) Taquipneico (<input type="checkbox"/>) TQT (<input type="checkbox"/>) Sem O ₂ (<input type="checkbox"/>) ComO ₂											
4. Sistema Cardiovascular: (<input type="checkbox"/>) BNR (<input type="checkbox"/>) BNF (<input checked="" type="checkbox"/>) Normocárdico (<input type="checkbox"/>) Taquicárdico (<input type="checkbox"/>) Bradicárdico (<input type="checkbox"/>) Outros:											
5. Dieta: (<input type="checkbox"/>) VO (<input type="checkbox"/>) SNE/SNG (<input type="checkbox"/>) SOE/SDG (<input type="checkbox"/>) GITI (<input type="checkbox"/>) NPT (<input type="checkbox"/>) Dieta zero (<input type="checkbox"/>) Sem aceitação (<input type="checkbox"/>) Acorda Parcialmente (<input type="checkbox"/>) Não aceita (<input type="checkbox"/>)											
6. Abdômen: (<input type="checkbox"/>) Plano (<input type="checkbox"/>) Globoso (<input type="checkbox"/>) Distendido (<input type="checkbox"/>) Flácido (<input type="checkbox"/>) Rígido/Tenso (<input type="checkbox"/>) Timpânico (<input type="checkbox"/>) Doloroso (<input type="checkbox"/>) Indolor (<input type="checkbox"/>) Outros:											
7. Pele e mucosas: (<input type="checkbox"/>) Normocorada (<input type="checkbox"/>) Hipocorada (<input type="checkbox"/>) Ictérico (<input type="checkbox"/>) Integra (<input type="checkbox"/>) Edema/Anasarca (<input type="checkbox"/>) Hidratado (<input type="checkbox"/>) Lesões/Bolhasos (<input type="checkbox"/>) Escorições (<input type="checkbox"/>) Surturas (<input type="checkbox"/>) LPPs											
8. Hidratação: (<input type="checkbox"/>) AVP NSD (<input type="checkbox"/>) AVC (<input type="checkbox"/>) Outros:											
9. Drenos: (<input type="checkbox"/>) Suctor (<input type="checkbox"/>) Torácico (<input type="checkbox"/>) DVE (<input type="checkbox"/>) Kher (<input type="checkbox"/>) Penrose (<input type="checkbox"/>) Outros:											
10. Diurese: (<input type="checkbox"/>) Espontânea (<input type="checkbox"/>) Dispositivo Urinário (<input type="checkbox"/>) SVD (<input type="checkbox"/>) Anúria (<input type="checkbox"/>) Normal (<input type="checkbox"/>) Reduzida (<input type="checkbox"/>) Hematuria (<input type="checkbox"/>) Outros:											
11. Evacuações: (<input type="checkbox"/>) Presentes (<input type="checkbox"/>) Constituído dias (<input type="checkbox"/>) Diarréia (<input type="checkbox"/>) Melena (<input type="checkbox"/>) Colostomia (<input type="checkbox"/>) Ileostomia (<input type="checkbox"/>) Outros:											
12. Alergias: (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Sim- Quais: Nega											
<p>As 10:30 paciente segue aguardando transferência para o HPM, consciente, orientado, desembalado / ou- tubos, roupas e sapatos salvo esterilizados. Segue sob os cuidados da equipe de enfermagem. <i>Até 12h de transferência para o HPM</i></p> <p><i>Linha Série de Enfermagem Código: 533435</i></p>											
<p>19. 02h Pct. consciente, orientado, dia- sicas. Bucaneiro. Aceita água. Pre- nse espontânea. <i>Vag. regular</i></p> <p><i>Linha Série de Enfermagem Código: 533435</i></p>											
<p>Enfermeira COREN: 14941</p>											





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 - Béndêncio - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **JOAO DA CRUZ ROCHA** (Prontuário: 162524)
Endereço: RUA NONATO MESQUITA, 2637 - ALTO ALEGRE - TERESINA - PI CEP: 64000-010
Nascimento: 18/05/1975 Idade: 44a6m3d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 751179
Requisição: 1023050 Solicitação: 11/11/2019 Solicitante: ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
Controle: 1357991 Convênio: SUS

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204040035

Data Exame: 11/11/2019

OMBRO ESQUERDO

O estudo radiológico do ombro esquerdo foi realizado nas incidências em pa/perfil.
Os seguintes aspectos observados:

- Fratura cominutiva no corpo lateral da escápula esquerda.

(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 19/11/2019

ELIANE RODRIGUES MENDES

CPF: 261.144.103-00 CRM-PI 2710

Profissional Responsável

Teresa Raquel Pereira de Sousa Lopes
Matrícula: 050234
SAMEI - HUT
Confere com Original



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **JOAO DA CRUZ ROCHA** (Prontuário: 162524)
 Endereço: RUA NONATO MESQUITA, 2837 - ALTO ALEGRE - TERESINA - PI CEP: 64000-010
 Nascimento: 16/05/1975 Idade: 44a6m3d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 751179
 Requisição: 1023060 Solicitação: 11/11/2019 Solicitante: ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
 Controle: 1357992 Convênio: SUS

RELATÓRIO:

Cod SIA: 0204040060

Data Exame: 11/11/2019

CLAVICULA ESQUERDA

O estudo radiológico do clavícula esquerda foi realizado nas incidências em pa/perfil.
 Os seguintes aspectos foram observados:

- Fratura no terço médio da clavícula esquerda.

(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 19/11/2019

ELIANE RODRIGUES MENDES

CPF: 261.144.103-00 CRM-PI 2710

Profissional Responsável

Teresu Rosal. Pereira de Sousa Lopes
 Matrícula: 059234
 SAMU - HUT
 Conferido com Original
[Handwritten signature]



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 20:59:03
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006212058114370000009849081>
 Número do documento: 2006212058114370000009849081

Num. 10373265 - Pág. 24



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua: Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **JOAO DA CRUZ ROCHA (Prontuário: 162524)**
Endereço: RUA NONATO MESQUITA, 2637 - ALTO ALEGRE - TERESINA - PI CEP: 64000-010
Nascimento: 16/05/1975 Idade: 44a6m3d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 751179
Requisição: 1023060 Solicitação: 11/11/2019 Solicitante: ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
Controle: 1357993 Convênio: SUS

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204030170

Data Exame: 11/11/2019

TORAX PA

O estudo radiológico do tórax foi realizado na incidência PA.
Os seguintes aspectos foram observados:

- CAMPOS PULMONARES DE TRANSPARENCIA NORMAL.
- SEIOS COSTOFRÊNICOS LIVRES.
- MEDIASTINO SEM ALTERAÇÕES.
- CORAÇÃO E PEDÍCULO VASCULAR DE CONFIGURAÇÃO E DIMENSÕES ANATÔMICAS.
- HILOS DE ASPECTO ANATÔMICO.

OBS.:

- FRATURA COMINUTA NO CORPO LATERAL DA ESCÂPULA ESQUERDA.
- FRATURA NO TERÇO MÉDIO DA CLAVÍCULA ESQUERDA.

(JOÃO ANTONIO)

TERESINA - PI 19/11/2019

ELIANE RODRIGUES MENDES

CPF: 261.144.103-00 CRM-PI 2710

Profissional Responsável

Teresa Raquel Pereira de Sousa Lopes
Matrícula: 059234
SAMU - HUT
Confere com Original




**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente:	JOAO DA CRUZ ROCHA	(Prontuário: 162524)
Endereço:	RUA NONATO MESQUITA, 2637 - ALTO ALEGRE - TERESINA - PI CEP: 64000-010	
Nascimento:	16/05/1975	Idade: 44a5m26d
		Sexo: Masculino
		Origem: URGÊNCIA/EMERG.
Requisição:	1023061	Solicitação: 11/11/2019
Controle:	1357994	Solicitante: ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO Convênio: SUS

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0205020046

Data Exame: 11/11/2019

US DE ABDOME TOTAL

Estudo ultrassonográfico do abdome total realizado com transdutor convexo multifrequencial de alta resolução e foco dinâmico, mostrou:

- Pequena quantidade de líquido livre no espaço de Morison e na goteira parieto-cólica à direita.
- Fígado: com morfologia e dimensões normais e ecogenicidade parenquimatosa dentro dos padrões da normalidade.
- Vesícula biliar: tópica, normodistendida, de paredes finas e regulares, com conteúdo líquido anecônico. Não há imagens de cálculos em seu interior.
- Vias biliares intra-hepáticas e hepatocolédoco: integros.
- Pâncreas e Baço com morfologia e dimensões normais, ecotextura dentro dos padrões da normalidade.
- Aorta abdominal e veia cava inferior: sem alterações.
- Rins: com morfologia e dimensões normais. Ecogenicidade parenquimatosa dentro dos padrões da normalidade. Relação córtico-medular preservada. Ausência de imagens de cálculos.
- Retroperitônio: sem alterações.
- Bexiga: normodistendida, com paredes finas e conteúdo líquido anecônico, sem lesões focais.
- Próstata: com dimensões normais, apresentando parêntima homogêneo e relevos capsulares integros. Ausência de lesões nodulares focais e difusas.
- Vesículas seminais: anatômicas

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

- Pequena quantidade de líquido livre no espaço de Morison e na goteira parieto-cólica à direita.

Obs: Exame realizado em caráter de Urgência e Emergência sem preparo prévio do paciente, fato que reduz a sensibilidade do método.

(LEANDRO

TERESINA - PI 11/11/2019

Tereso Augusto Portu de Sousa Lopes
Matrícula: 059234
SAMU - HUT
Confere com Original

OSVALDO SOARES DE CARVALHO JUNIOR

CPF: 696.958.303-15 CRM-PI 3090
Profissional Responsável





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218.5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **JOAO DA CRUZ ROCHA** (Prontuário: 162524)
Endereço: RUA NONATO MESQUITA, 2637 - ALTO ALEGRE - TERESINA - PI CEP: 64000-010
Nascimento: 16/05/1975 Idade: 44a5m26d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 751179
Requisição: 1023065 Solicitação: 11/11/2019 Solicitante: ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
Controle: 1358005 Convênio: SUS

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010079

Data Exame: 11/11/2019

T.C. DE CRANIO

TÉCNICA: EXAME FEITO EM TOMÓGRAFO MULT-SLICE, COM RECONSTRUÇÕES AXIAL, SAGITAL E CORONAL.

RELATÓRIO:

- PARÊNQUIMA CEREBRAL E CEREBELAR COM COEFICIENTE DE ATENUAÇÃO DENTRO DA NORMALIDADE.
- AUSÊNCIA DE COLEÇÃO EXTRA-AXIAL.
- SISTEMA VENTRICULAR COM DIMENSÕES E MORFOLOGIA NORMAIS.
- CISTERNAS E SULCOS DA CONVEXIDADE SEM ALTERAÇÕES.
- AUSÊNCIA DE CALCIFICAÇÕES PATOLÓGICAS.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO NORMAL.

(JORGE AUGUSTO)

TERESINA - PI 11/11/2019

OSVALDO SOARES DE CARVALHO JUNIOR

CPF: 696.958.303-15 CRM-PI 3090

Profissional Responsável

Tereso Augusto de Sousa Lopes
Matrícula: 0559234
SAMER/HUT
Confere com Origem?




ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juízes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cens. José Adonis Calou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento** os meritíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da ‘gratuidade da Justiça’ também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.

Cumpra-se.

Atenciosamente,

Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIN FILHO
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí





TRIBUNAL DE JUSTICA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA
Registro...: 0087235 Data: 01/03/2013 às 12:28
Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA DAB/EXERCICIO.
Assunto...: ENCAMINHAMENTO
Título....: OF.N.051/2013-PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO/CNJ.
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA
Servidor resp pelo cad.: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

Ao SCP, para autuar e
regramar. Guia/04/03/13
Tibery

Dra. Núbia Ferreira de Carvalho Correia
Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça
CORREGEDORIA
GERAL DA
JUSTIÇA

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
CEP 64000-830
Teresina-PI

Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

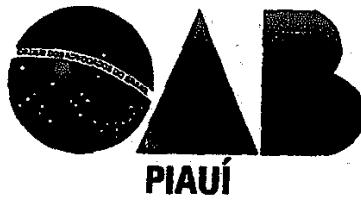
A Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piauí, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições benfeicentes, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial – aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciais – sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33-2013

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n
Cep. 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107-5800



Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público¹ e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da **gratuidade da justiça**, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

Data vénia, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da

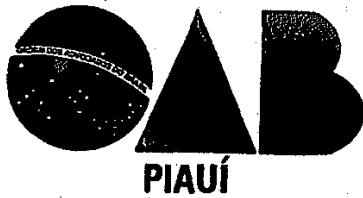
¹ A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituínte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

Rua Gov. Tibélio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800



Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.

2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.
3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 – DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa dourada Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízos de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.

No ensejo, externamos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,


Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Tiberio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800



PROCESSO Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

CLASSE: Pedido de Providências

**REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)**

RÉU:

CERTIDÃO

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

Micheline Jorge Chaves Calland Leite
MICHELINE JORGE CHAVES CALLAND LEITE
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

Antônia Maria Borges Fernandes Franco
ANTÔNIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO
Secretário(a)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA

REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

PARECER

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quanto da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação

1



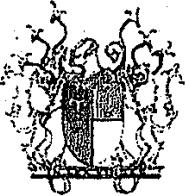


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições benfeiteiros, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii)* em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu munus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv)* nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v)* a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi)* tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii)* a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix)* em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto à atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, “*renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ*” (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juízes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

In casu, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstêm de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

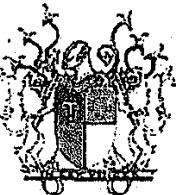
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO PODER JUDICÁRIO - COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:
(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

(...)

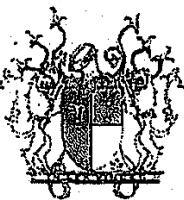
II – zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

- O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituir-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

“DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

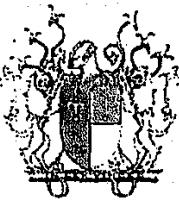
Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99.”

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

"IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando

6





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrhou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

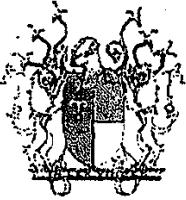
(...)

§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)".

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis verbis*:

PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

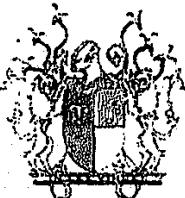
1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.
2. Para o deferimento da gratuitade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.
3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuitade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.
4. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exuto, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art. 3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).
2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuitade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobre direito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).
3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

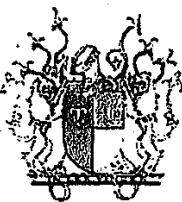
4. Recurso especial provido.

(REsp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO,
QUARTA TURMA, Julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.
2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.
3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.
4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.
5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de Justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.
6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nossos)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

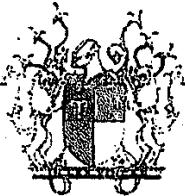
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.

BEL. PAULO SÍLVIO MOURÃO-VERAS
Consultor Jurídico da CGJ/PI



GT, am 9. 05. 2013

Aprovo o pedido
para a condonar
fazenda de Congonhas
filho de Antônio R. Júnior
abrigando - Re ~~as~~
informações para o
Ministério P. C.
e fins de
F.





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 13 de Fevereiro de 2020

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3200071486 Vítima: JOAO DA CRUZ ROCHA

Data do Acidente: 11/11/2019 **Cobertura:** INVALIDEZ

Procurador: KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), JOAO DA CRUZ ROCHA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta n° 15508182



B329 01933/01931 - carta 01 - INVIA IDEZ



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 20:59:04
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006212058119760000009849083>
Número do documento: 2006212058119760000009849083

Núm. 10373267 - Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 28 de Fevereiro de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200071486 **Vítima: JOAO DA CRUZ ROCHA**

Data do Acidente: 11/11/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: KEYLLY MOUBA DE OLIVEIRA

Assunto: NOVA TENTATIVA DE PAGAMENTO

Senhor(a). JOAO DA CRUZ ROCHA

Comunicamos que o banco indicado para recebimento do Seguro DPVAT rejeitou o depósito por problemas nos dados informados e, com isso, não foi possível concluir o seu pagamento.

Para nova tentativa de depósito, será necessário o envio de novo formulário de Autorização de Pagamento com os dados bancários atualizados e devidamente assinado.

O formulário está disponível no nosso site e deverá ser entregue na GENTE SEGURADORA S/A, ponto de atendimento onde o pedido do Seguro DPVAT foi feito.

O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento do Seguro PVAT foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber o documento solicitado. Caso não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente

Seguradora Líder-DRVAT

Estamos aqui para Você

25 - INVAHIDEZ
Carta 01466/01466 - agq. 01465

00030733



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 20:59:04
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006212058119760000009849083>
Número do documento: 2006212058119760000009849083

Núm. 10373267 - Pág. 2

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 12 de Março de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200071486 **Vítima: JOAO DA CRUZ ROCHA**

Data do Acidente: 11/11/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), JOAO DA CRUZ ROCHA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos ombros

25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: JOAO DA CRUZ ROCHA

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000000029

Conta: 00000280002-0

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:
www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você